CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo diretrizes para a prestação digital de serviços públicos, uso de tecnologias da informação e fortalecimento da transparência, eficiência e desburocratização administrativa.

Art. 2º São princípios da política de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal:
I – simplificação administrativa;
II – eficiência e economicidade;
III – transparência ativa;
IV – interoperabilidade de sistemas;
V – proteção de dados pessoais;
VI – acessibilidade e inclusão digital;
VII – participação social.

CAPÍTULO II
DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá a transformação digital progressiva de seus serviços internos e externos, priorizando:
I – tramitação eletrônica de processos legislativos e administrativos;
II – protocolo digital;
III – requerimentos eletrônicos;
IV – consulta pública e participação popular por meio digital;
V – disponibilização de informações em formato aberto.

Art. 4º Os serviços digitais deverão ser acessíveis, simples, claros e padronizados, respeitando as normas de acessibilidade digital.

CAPÍTULO III
DA IDENTIDADE DIGITAL E DA AUTENTICAÇÃO

Art. 5º A identificação e autenticação de usuários dos serviços digitais observarão os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), gov.br ou outros meios válidos juridicamente.

Art. 6º Os atos administrativos e legislativos poderão ser assinados eletronicamente, com validade jurídica plena.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Digital da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, responsável por:
I – propor diretrizes de transformação digital;
II – monitorar a implementação desta Resolução;
III – fomentar inovação administrativa;
IV – garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. A composição e funcionamento do Comitê serão definidos por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A Câmara observará as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e adotará políticas de segurança da informação, gestão de riscos e proteção cibernética.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais deverá respeitar os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A Câmara ampliará a transparência ativa, disponibilizando dados públicos em formato aberto, interoperável e reutilizável.

Art. 11. Serão estimulados mecanismos digitais de participação popular, como consultas públicas, audiências virtuais e ouvidoria digital.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implementação desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 19 de fevereiro de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário

2º Secretário